

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma: Projeto de lei n.º 496/XIII (2.º)

Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social do trabalho por turnos e noturno.

Identificação do sujeito ou entidade: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte

Morada da empresa ou estabelecimento: Rua D. João IV, 224

Local: 4000-297 Porto

Contributo:

Os signatários subscrevem, na íntegra, o parecer da CGTP-IN e acrescenta o seguinte:

Trabalho por turnos

artigo 221.º

1 – A mudança do turno ou do horário programado tem de ser fundamentada e ouvidos previamente os trabalhadores afetados, a comissão de trabalhadores e os delegados sindicais.

2 – O descanso semanal do trabalhador por turnos tem de garantir dois dias consecutivos.

Trabalho noturno:

artigo 224.º

1 – O descanso semanal do trabalhador noturno tem de garantir dois dias consecutivos.

Artigo 266.º

1 – Eliminar as alíneas b) e c) do n.º 3 ou todo este artigo

Data: 25 / 5 / 2013

ASSINATURAS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]